

RESOLUÇÃO CDE Nº 01/2015.Fls. 001
Proc. 049/23
Rub. my**APROVA A ALTERAÇÃO AO ARTIGO
6º, INCISO II, DO ESTATUTO SOCIAL
DO SEBRAE/MS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, inciso III, alínea "a", do Estatuto Social, e considerando a deliberação unânime ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar a alteração ao artigo 6º, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE/MS, Capítulo I, DOS ASSOCIADOS INTITUIDORES, considerando que houve a extinção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR) e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul indicou para representação no Conselho Deliberativo Estadual a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS****CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

6º – O SEBRAE/MS tem como *associados instituidores*:

I - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

II – Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV;

III – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS;

IV – Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO;

Conj

Central de Relacionamento: 0000 570 0800

Fis. 008
Proc. 049123
Rub. 707

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

V – Federação das Associações Empresariais de Mato Grosso do Sul - FAEMS;

VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;

VII – Associação das Microempresas do Estado de Mato Grosso do Sul – AMEMS;

VIII – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul- FUNDECT;

IX – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;

X – Banco do Brasil S/A – BB S/A;

XI – Caixa Econômica Federal – CEF.

Art.2º Em face das alterações acima relacionadas, na estrutura organizacional, o Estatuto Social do SEBRAE/MS passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS

TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS é um serviço social autônomo, instituído por escritura pública, sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulada pelo presente Estatuto, doravante designada simplificadamente neste instrumento como SEBRAE/MS.

Parágrafo único. O SEBRAE/MS originou-se do CEAG – Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso do Sul, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Grau:

Pág. 2 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art. 2º - O SEBRAE/MS tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, onde exerce sua jurisdição, podendo abrir postos avançados e agências em outros municípios do Estado.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/MS é indeterminado.

Fis. 009
Proc. 049123
Rub. 77

**CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 4º - O objetivo do SEBRAE/MS constitui-se no apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso do Sul, com vista à melhoria do seu resultado e ao fortalecimento do seu papel social.

Art. 5º - O SEBRAE/MS tem por objetivos fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte, industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento; da formação educacional do micro e pequeno empresário, mediante a execução de ações condizentes:

I – com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, respectivamente órgão e entidade, doravante designados simplificadamente neste instrumento como CDN e SEBRAE;

II – com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III – com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MS obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE;

§ 2º - O SEBRAE/MS poderá, eventualmente, promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades estatutárias;

Pág. 3 de 21



Central de Relacionamento 0800 570 0200
Assessoria Jurídica 009 04/09/2013
SEBRAE/MS

Fls. 010
Proc. 049123
Rub. mi**ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS**

§ 3º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 4º - A vinculação do SEBRAE/MS ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

§ 5º - O SEBRAE/MS submete-se ao poder de correição do CDN.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS****CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

6º – O SEBRAE/MS tem como associados *instituidores*:

- I - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- II – Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV;
- III – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS;
- IV – Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO;
- V – Federação das Associações Empresariais de Mato Grosso do Sul - FAEMS;
- VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;
- VII – Associação das Microempresas do Estado de Mato Grosso do Sul – AMEMS;
- VIII – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul- FUNDECT;
- IX – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
- X – Banco do Brasil S/A – BB S/A;
- XI – Caixa Econômica Federal – CEF.

GJ :-

Pág. 4 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Fls. 011
Proc. 049173
Rub. mp

Art. 7º - Os associados:

- I – têm o dever de observar este Estatuto, as decisões do CDE e o regimento interno do SEBRAE/MS.
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MS;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 8º - O SEBRAE/MS integra o Sistema Nacional SEBRAE, aderindo às condições de integração ou permanência previstas no Estatuto do SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/MS, em sua jurisdição, executará os programas e projetos do SEBRAE.

§ 2º - O SEBRAE/MS deverá buscar articulação com outros órgãos da administração pública e privada que atuem na área de promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas, podendo para tal, firmar contratos de gestão, convênios e/ou contratos de terceiros.

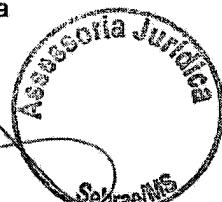
§ 3º - A articulação interinstitucional a que se refere o parágrafo anterior, visará maximizar a eficácia de instituições existentes e evitar a duplicação de esforços e dispêndio de recursos para o mesmo fim.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - O SEBRAE/MS tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;
- II - Conselho Fiscal;

Pág. 5 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Fis. 012
Proc. 049123
Rub. my

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 10 – O Conselho Deliberativo Estadual - CDE, é órgão colegiado de direção superior e detém o poder originário e soberano do SEBRAE/MS.

§ 1º - O CDE compõe-se de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas, capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MS relacionados no art. 6º deste Estatuto;

§ 2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

§ 3º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários;

§ 4º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos;

§ 5º - Retirada à indicação pelo associado instituidor representado ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente;

§ 6º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 3º do art. 14 deste Estatuto;

§ 7º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular de associado instituidor que indicou, terá um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período;

§ 8º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 15 do Estatuto;

Pág. 6 de 21



FIs. 013
 Proc. 049/23
 Rub. mf

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
 Campo Grande - MS

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

§ 9º - Nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 8º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de mais idade;

§ 10 - É vedado a uma mesma pessoa física representar no CDE mais de um associado instituidor, seja qual for a hipótese.

Art. 11 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/MS:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais de Diretores do SEBRAE/MS e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – aprovar:

- a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- o plano diretor da instituição e subsequentes alterações;
- a extinção da instituição, com o voto concorde, no mínimo, de 10 (dez) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim.

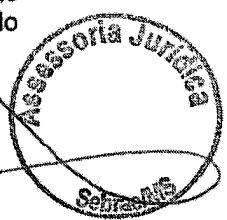
IV - aprovar proposta da Diretoria Executiva do SEBRAE/MS sobre:

- o Plano Diretor de Informática;
- o Plano de Marketing Institucional;
- o Direcionamento Estratégico;
- o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MS, bem como aprovar os reajustamentos salariais.

V - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridade de aplicação de seus recursos em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

VI – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

Pág. 7 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Fls. 014
Proc. 049/23
Rub. mj

VII – elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno do CDE;

VIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e do próprio SEBRAE/MS, mediante proposta dos respectivos órgãos;

IX - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

X - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas ditadas pelo CDN;

XI – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis, inclusive, aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MS;

XII - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades internacionais ou estrangeiras;

XIII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XIV - decidir sobre a aceitação de doações;

XV - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde, no mínimo, de 10 (dez) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XVI - promover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com voto concorde, no mínimo, de 06 (seis) conselheiros;

XVII - exercer a gestão dos recursos financeiros que lhe forem confiados;

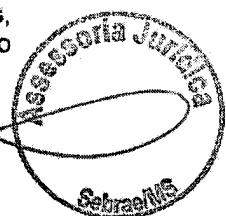
XVIII - destituir, *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o art. 13 deste Estatuto, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

XIX - discriminar as áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/MS que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 38 deste Estatuto com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

Pág. 8 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Fls. 015
Proc. 049123
Rub. my

XXII - designar os representantes do SEBRAE/MS em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 25, inciso VIII deste Estatuto;

XXIII - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria-Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MS e das Resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

Parágrafo único – No caso previsto no inciso XV deste artigo, os bens do SEBRAE/MS serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

Art. 12 - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

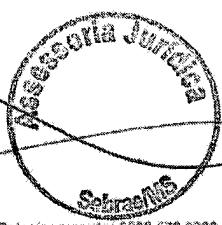
Art. 13 - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso XVIII do art. 11, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no artigo supra, assegurar-se-á o direito de ampla defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 2º - É dever ético de todo membro do CDE, bem como de todo diretor ou funcionário do SEBRAE/MS trazer à apreciação do Conselho qualquer fato que em sua avaliação preliminar possa representar infração prevista neste artigo ou venha a causar prejuízo à imagem do SEBRAE/MS.

Caro:

Pág. 9 de 21



Fls. 016

Proc. 049123

Rub. 7m

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

§ 3º – Conforme a gravidade dos fatos sob apuração e/ou julgamento e sempre levando em conta a imagem da instituição SEBRAE/MS, o CDE poderá determinar a suspensão temporária do acusado até que os fatos sejam esclarecidos.

Art. 14 - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 1º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, podendo realizar-se na sede do SEBRAE/MS ou em outra cidade do Estado proposta por membro do conselho e aprovado pela maioria dos presentes na sessão.

§ 2º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 3º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 4º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MS, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 6º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários a deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 7º - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Art. 15 - A auditoria interna do SEBRAE/MS deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pereceres;

Art.16 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

Pág. 10 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art.17 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

Fls. 017
Proc. 049/23
Rub. mf

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MS, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso XVIII do art. 11 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/MS; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge ou parente até 3º grau de membros do CDE ou diretores do SEBRAE/MS.

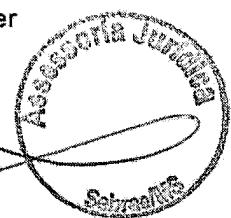
Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu Presidente;
- II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MS;
- IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo CDE.

Cop.:

Pág. 11 de 21



Central de Relacionamento: 0800 570 0800
Rua Lopes - MS
Rua 24 de Maio, 1194
Centro - CEP 79000-700
(67) 3226-6121

Porto Mau - MS
Av. Presidente Kennedy, 808
Poco do Companhão
CEP 79360-010
(67) 3510-0220

Neópolis - MS
Av. Walter Gonçalves Teixeira, 862
Centro - CEP 79360-700
(67) 3219-0373

Rua Lopes - MS
Rua 24 de Maio, 1194
Centro - CEP 79000-700
(67) 3226-6121

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MSFls. 018
Proc. 049123
Rub. mf

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/MS no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MS.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições contidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano e do Orçamento Anual do SEBRAE/MS, bem como as políticas, diretrizes, prioridades e resoluções aprovadas pelo CDE, assim como as Resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/MS;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às micro empresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MS e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MS;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

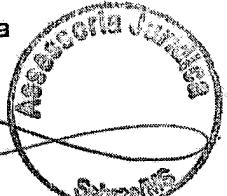
VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso anterior, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – elaborar e submeter à aprovação do CDE as proposições mencionadas no inciso VI do art. 11 deste Estatuto, e respectivas alterações;

VIII – executar o Orçamento do SEBRAE/MS;

IX – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

Pág. 12 de 21



Central de Relacionamento: 0800 070 0000

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MSFls. 019Proc. 049123Rub. mf

X – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MS;

XI – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XII – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MS, submetendo a matéria ao CDE;

XIII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIV – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no âmbito do SEBRAE/MS;

XV – Submeter ainda ao CDE:

- a) o Plano Diretor de Informática;
- b) o Plano de Marketing Institucional;
- c) o Relatório Anual de Atividades;
- d) a Prestação de Contas do SEBRAE/MS;

XVI – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 22 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MS será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o art. 13, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 23 – O Regimento Interno do SEBRAE/MS definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

Pág. 13 de 21

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Fis. 020
Proc. 049123
Rub. my

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo estar lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 25 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, baixando os atos e Resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o § 4º, do art. 14, deste Estatuto.

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/MS, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – Indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do Sebrae/MS, nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XXII do art. 11 deste Estatuto;

Conf:

Pág. 14 de 21

Central de Relacionamento 0800-00000000-0000

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras aprovados pelo CDE;

Fls. 021
spcl
Proc. 049/23
Rub. m

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre servidores lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MS;
 - b) celebração de acordos, contratos ou convênios de assistência técnica ou de intercâmbio com organismos e entidades internacionais ou estrangeiros;
 - c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
 - d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e convidados do SEBRAE/MS;
 - e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI acima serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 26 – Compete ao Diretor-Superintendente:

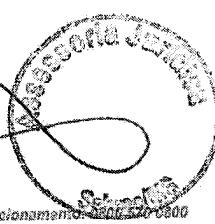
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MS, nos termos do art. 21 deste Estatuto.

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

Pág. 15 de 24



Central de Relacionamento: 000-550-0000

Porto Alegre - RS	Rio das Lages - RS
Rua Manoel Furtado, 1194	Rua Antônio Freire Lins, 226
Central: (51) 3204-3330	Centro: (49) 3502-4330
E-mail: 3204-3322	E-mail: 3502-1220

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Fis. 022

Proc. 049123

Rub. 27

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MS;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas no artigo 11 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/MS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de direitos e bens móveis e imóveis, sendo que estes, somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do art. 11, inciso XIV.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 27 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN e do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MS, nos termos do art. 21 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

Pág. 16 de 21

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Fis. 023

proc. 040/23

Rub. my

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MS;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de direitos e bens móveis e imóveis, sendo que estes, somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do Art. 11, inciso XIII.

IX – substituir os Diretores, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 22, § 2º deste Estatuto;

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SEBRAE/MS

Art. 28 - A estrutura operacional do SEBRAE/MS, como tal considerada aquela resultante do detalhamento da sua estrutura organizacional, será estabelecida no seu Regimento Interno e será aprovada pelo Conselho Deliberativo Estadual por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Regimento Interno conterá, basicamente, os seguintes itens:

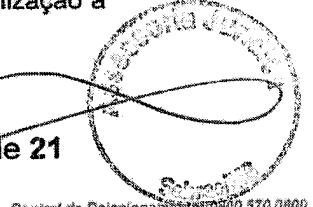
- a) estrutura operacional;
- b) instrumento de coordenação e controle;
- c) características de funcionamento da Instituição;
- d) especificação dos atos formais de decisão;
- e) instrumentos de comunicação formal;
- f) relatórios de informações gerenciais;
- g) processo administrativo disciplinar;

Art. 29 - O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/MS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único - É vedada a cessão de empregados com ônus para o SEBRAE/MS.

Art. 30 - Os instrumentos institucionais/formais integrarão o Manual de Organização a ser proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo Estadual.

Pág. 17 de 21



Central de Relacionamento: 0800 570 0000

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Parágrafo único - Integrarão o Manual de Organização:

- a) o Estatuto;
- b) o Regimento Interno;
- c) o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- d) as normas básicas dos sistemas administrativos;
- e) os manuais de serviços e informatização.

Fls. 024
Proc. 049123
Rub. mf

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO.

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MS, além dos bens e direitos pertencentes ao extinto Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso do Sul – CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 32 – O SEBRAE/MS goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 33 – Os bens e direitos do SEBRAE/MS destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MS:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º. do Decreto-lei 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, §3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.154, de 25 de dezembro de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

Pág. 18 de 21

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Fis. 025
Proc. 049/23
Rub. mf

Art. 35 – Os recursos do SEBRAE/MS, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 36 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 38 – A prestação de contas anual do SEBRAE/MS, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 39 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MS não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 40 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 41 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto poderá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do Sebrae/MS, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a

Pág. 19 de 21

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – indústria;
- II – do comércio e serviço e;
- III – da produção agrícola.

Fis. 026
Proc. 049123
Rub. 204

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados, obedecendo as proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE;

§ 3º Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 42 - É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/MS, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/MS, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/MS.

Art. 43 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante do mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 44 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Pág. 20 de 21

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MSFls. 027
Proc. 049123
Rub. my

Art. 45 - A vedação da recondução, de que trata o art. 43, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 46 – As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MS reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

Art. 47 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 10 e 11, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 48 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 49 – O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua averbação no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 10 de fevereiro de 2015.

*Edson Ferreira de Araujo***Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/MS***Luiz Aurélio Adler Ralho*
Assessor Jurídico
OAB/MS 11.639*Diógenes Augusto Ocampo Sanches*
Assessor Jurídico
OAB/MS 11.562

Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral
Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amanai - CEP 79008-060
Fone: (67) 3321-0109 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS



Reconheço por semelhança a firma de:
EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Selo Digital Nro: AJ490191-198
Campo Grande-MS 10/02/2015
Em testemunha da verdade

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Ralho
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ 15.452.743/0001-1

Mario Guido de Paula
Escrevente**Pág. 21 de 21**

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel: (67) 3381-1303 - 3389-6348

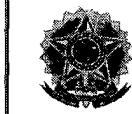
Documento apresentado e protocolado sob nº 373125
do Livro A-23, em 19/02/2015, averbado sob Nº 58634
no Livro A - Doutrina, Campo Grande - MS, 29/02/2015.
SELO DIGITAL: AJE 19910-079
Emolumentos: 47,00; FUNIECC: 3%; 1,41; FUNIECC: 10%
4,70; ISSON: R\$ 2,35; FUNADEP: R\$ 4,70
Consulta: <http://www.tjms.jus.br/corregeontrialcelos/pesquisa/sei>

Cartório Notarial - Tribunal

Cartório Notarial - Oficial

Vistoria - Escrivão

Central de Relacionamento: 0800 570 0800
Portaria - MS: Av. João Rosa Pires, 938
Av. Presidente Kennedy, 662
Av. Walney Gonçalves Tavares, 202
Centro - CEP 79000-070
(67) 3219-0873
Portaria - MS: Rua Municipal Ribeiro, 1194
Centro - CEP 79004-700
(67) 3825-5121
Bás Lages - MS: Rua Júlio Pires, 816
Centro - CEP 79802-080
(67) 3923-1200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FIs.
Proc
Rub.

028
049123
m/

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.419.591/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/02/1980

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SEBRAE MS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
AV MATO GROSSO

NÚMERO
1661

COMPLEMENTO

CEP
79.002-950

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO GRANDE

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(67) 3389-5555/ (67) 3389-5540

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

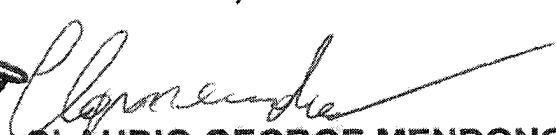
Emitido no dia **29/04/2021 às 09:37:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TERMO DE POSSEFls. 029
Proc. 049123
Rub. mf

Pelo presente instrumento, o Claudio George Mendonça é investido nas funções de Diretor-Superintendente do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, reeleito para o quadriênio 2023-2026, iniciando o seu mandato em 01 de janeiro de 2023 e encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS.

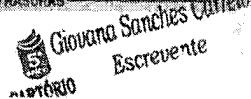
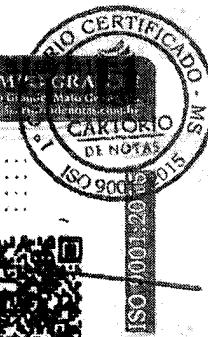
CAMPO GRANDE, 07 de dezembro de 2022.
CLAUDIO GEORGE MENDONÇA**Diretor-Superintendente do SEBRAE-MS**
Marcelo Bertoni**Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS****CARTÓRIO TOMAZONI** 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONIR. Escritor da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel: (67) 3022-8479 - E-mail: toma@toma.com.brConsulte a
autenticidade
digital pelo
QR-CodeRECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS(S) DE
MARCELO BERTONI (SELO: AHP24133-983-MS)

CAMPO GRANDE - MS, 14/12/2022	
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS10% R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,00 Total = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30.*****	
ESCREVENTE:	FAUSTO VASQUES FILHO

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Tel.: 0800 570 0800 / ms.sebrae.com.br

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE	
Tabelião Notário GOMES DOUTR. RICARDO AZEVEDO NO. 111 Centro, Cláudio George Mendonça, MATR. N.º 10002-386, Tabelionato (67) 3022-8479, Zona Leste, 04133-000, Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil	
Em 13/12/2022 RECONHEÇO por semelhança a firma de: [ZAMB 61w0] - CLAUDIO GEORGE MENDONÇA	
Doutor Cláudio George Mendonça, na sua qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS, no seu domicílio, na Rua Escritor da Cunha, 140, Centro, Campo Grande/MS, Selo Digital AHP13348-340-NOR	
GIOVANA SANCHES CARDOSO, ESCRIVENTE	
Email: giovana.sanches@sebrae.com.br	
Valor: R\$ 6,00 Fundações R\$ 0,36 Fundo de R\$ 0,24 ISS R\$ 0,30 Fundo de R\$ 0,60 Fundo de R\$ 0,30 = R\$0,90 Fundo de R\$ 0,30 deduzido 10% das emolumentos do Cartório) www.tjms.jus.br ou pelo QR-Code	

VÁLIDO SOMENTE SEM ERROS OU MASURAS


Giovana Sanches Cardoso
Escrivente

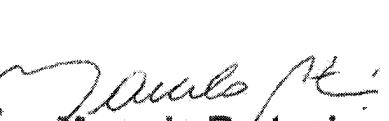


TERMO DE POSSE

Fls. 020
Proc. 049123
Rub. mf

Pelo presente instrumento, o Senhor Marcelo Bertoni é investido nas funções de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, para o quadriênio 2023-2026, iniciando o seu mandato em 01 de janeiro de 2023 e encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo firmado pelo mesmo.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2022.

 
Marcelo Bertoni

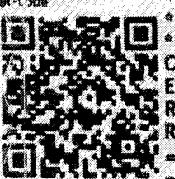
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - FAXELA
R. Barão da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3222-8470 - E-mail: 1ascensorsebrae@ms.gov.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
MARCELO BERTONI (SELO: AHP24134-529-NDR)

CAMPO GRANDE - MS, 14/12/2022
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS5%:
R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%:
R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50 = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30.*****

ESCREVENTE: FAUSTO VASQUES FILHO
Fausto Vasques Filho
1º Ofício de Notas - Cartório Notarial
Escrivente Autorizado





TERMO DE POSSE

Fls. 031
Proc. 049123
Rub. my

Pelo presente instrumento, a Sandra Amarilha é investida nas funções de Diretora Técnica do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, eleita para o quadriênio 2023-2026, iniciando o seu mandato em 01 de janeiro de 2023 e encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS.

CAMPO GRANDE, 07 de dezembro de 2022.

Sandra Amarilha
Diretora Técnica

Marcelo Bertoni

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FAUSTO VASQUES FILHO
R. Escolha da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3222-8470 - E-mail: 1oficio.tomaszoni@ms.gov.br

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
SANDRA AMARILHA (SELO: AHP24132-810-NOR2)
MARCELO BERTONI (SELO: AHP24133-174-NOR2)

CAMPO GRANDE - MS, 14/12/2022
ENOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS55%: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: R\$0,24 + FEADM10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50 = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30.*****
ESCREVENTE: FAUSTO VASQUES FILHO

TERMO DE POSSE

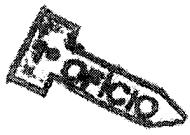
Fis. 032
Proc. 049123
Rub. my

Pelo presente instrumento, o Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro é investido nas funções de Diretor de Operações do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, reeleito para o quadriênio 2023-2026, iniciando o seu mandato em 01 de janeiro de 2023 e encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

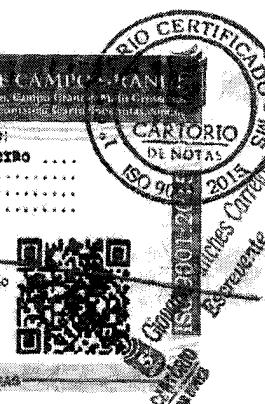
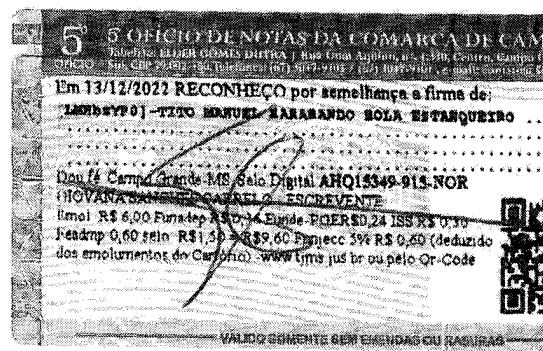
O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS.

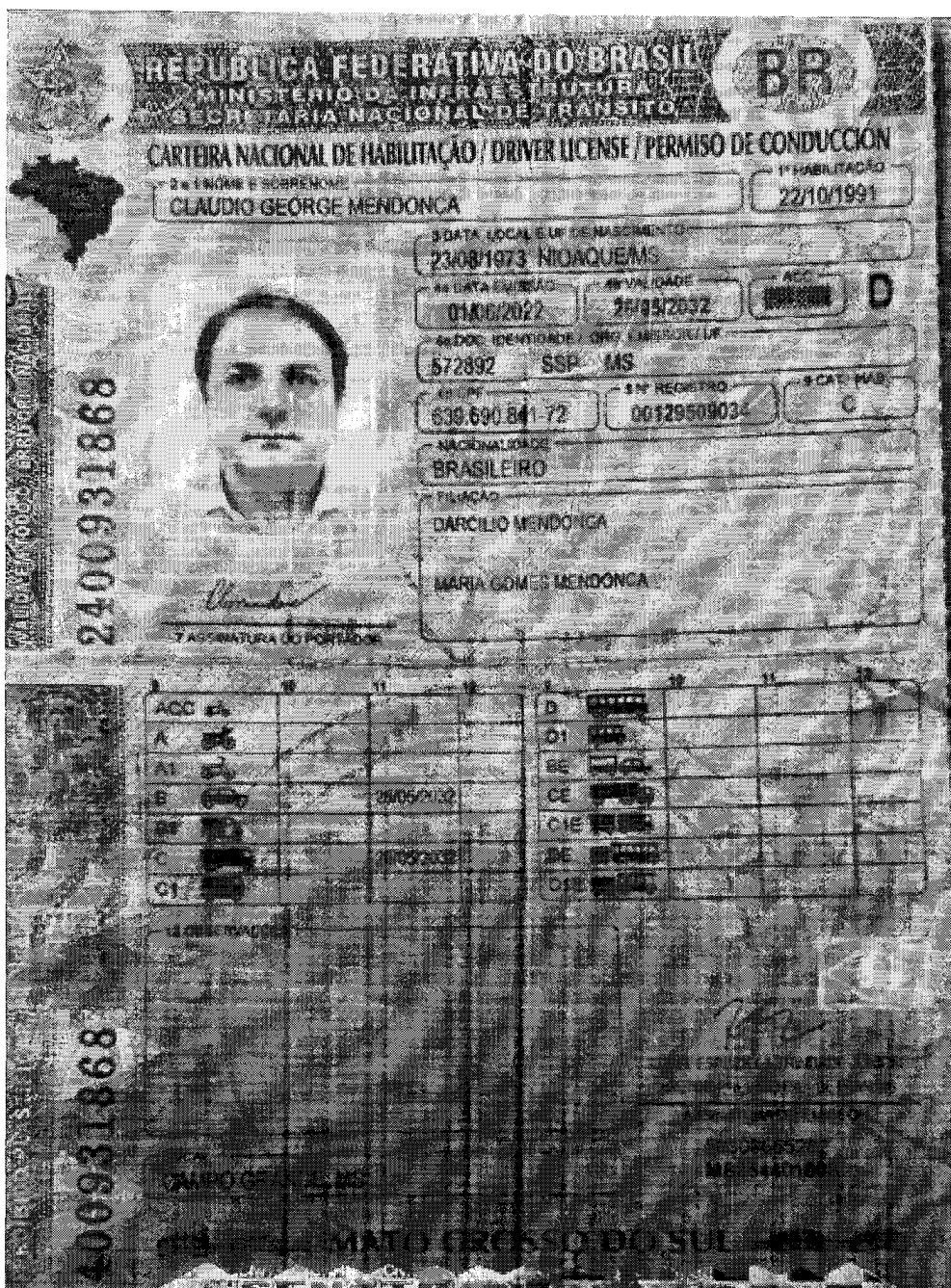
CAMPOM GRANDE, 07 de dezembro de 2022.


Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro
Diretor de Operações

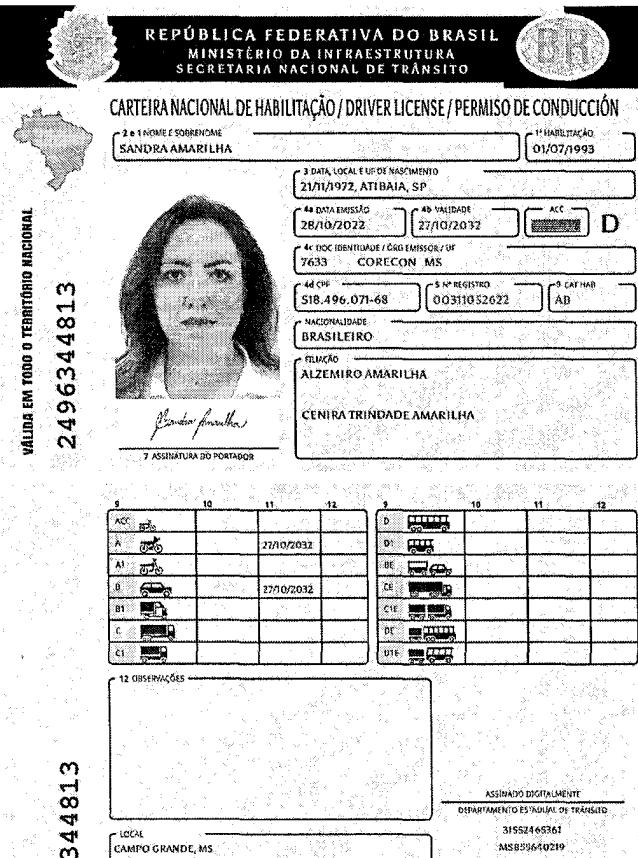

Marcelo Bertoni

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS





Fis. 033
Proc. 049123
Rub. 104



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2496344813

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. e 3. NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellido - 1. Primeira Habilitação - First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DATA/MM/AAAA / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DATA/MM/AAAA / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Lesliean Date DATA/MM/AAAA / Válido Hasta - ACC - 6. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Organismo Emisor / Documento de Identidad / CPF - 7. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 8. Categoria de veículos da Carteira de Habilitação / Other license Class / Clase de la Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad / Placa / Plaque / Placa - 12º Observações / Observaciones / Observaciones - 13º Pósto / Huque

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

FIs. 034
Proc. 049123
Rub. my

I<BRA003110526<220<<<<<<<<<
7211210F3210271BRA<<<<<<<<<
SANDRA<<AMARILHA<<<<<<<<<



Fis. 035
Proc. 049123
Rub. my